COLÔNIA DO GURGUEIA - PI
PREFEITURA

CONTRATO Nº 01.2912/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE COLÔNIA DO GURGUÉIA E A EMPRESA CONSTRUTORA OAB LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA DE COLÔNIA DO GURGUÉIA/PI**, situada à Av. Juscelino Kubistchek, 2650, Centro, Colônia do Gurguéia-PI, CNPJ 41.522.350/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Silzo Bezerra da Silva, Prefeito de Colônia do Gurguéia – PI, doravante denominada CONTRATANTE e de outro, a empresa **CONSTRUTORA OAB LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Claudio Soares de Brito, N. 1781, Bairro Ininga, Teresina - PI, inscrita no CNPJ/MF nº 18.257.284/0001-61, neste ato representada pelo Sr. Orlando Alves Barbosa, doravante denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas adiante nomeadas, resolvem firmar o presente contrato para **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação de vias públicas do Município de Colônia do Gurgueia - PI, conforme Convênio Siconv nº 876.581/2018**, que se regerá pela Lei Federal das Licitações n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores, e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

DA AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito, exarada em despacho constante da **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação de vias públicas do Município de Colônia do Gurgueia - PI, conforme Convênio Siconv nº 876.581/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – Este contrato originou-se da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021, cujo resultado foi homologado em 29 de dezembro de 2021 pelo Poder Executivo Municipal, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O preço global ajustado entre as partes, para execução dos serviços objeto deste contrato, é de RS 223.658,19 (duzentos e vinte e três mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos) de acordo com a proposta apresentada.

3.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3 – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou valores, ou das especificações contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por medição, e em moeda nacional.

4.2. O pagamento será efetuado por medição, conforme o cronograma físico-financeiro, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pela autoridade competente após a entrega, sendo esta condição imprescindível para o pagamento, acompanhada das certidões negativas dos governos federais, estaduais, municipais e trabalhista.

4.2.1 Deverá acompanhar a medição relatório fotográfico (impresso e em CD) demonstrando a evolução da obra a cada medição.

4.3. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro da obra no CREA;

b) Comprovação de fixação da Placa da Obra.

4.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta bancária da CONTRATADA.

4.5. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.8. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.8. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato firmado vigorará por 12 (dose) meses a partir de sua assinatura.

5.1.1 O prazo para início da obra será de acordo com autorização e emissão da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

5.1.2 Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

5.1.3 O prazo previsto na cláusula 5.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

6.1 – Constituem direitos e prerrogativas desta Prefeitura, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58 e 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a ales se submete.

6.2 – Reserva-se à Prefeitura o direito de inserir elementos de seus quadros entre os funcionários da CONTRATADA, para acompanhamento dos serviços por ela prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Além do previsto na Tomada de Preços nº 001/2021 e na Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I. Executar com pontualidade os serviços;

II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente licitação;

IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

V. A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada, inclusive a promoção de readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

VI. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, ou de materiais empregados;

VII. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como, tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

VIII. A empresa contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Além do previsto na Tomada de Preços nº 001/2021 e na Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II. Fiscalizar a execução dos serviços;

III. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IV. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA

9.1 – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as especificadas na referida Tomada de Preços nº 001/2021, que enseja o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de recursos:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no especificado na Tomada de Preços nº 001/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, Sr. Ednilton Costa Silva, engenheiro civil da Prefeitura de Colônia do Gurguéia – PI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Manoel Emídio/PI, para dirimir questões que porventura decorram do presente contrato.

E, por assim estarem juntas e acertadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Colônia do Gurguéia – PI, 29 de dezembro de 2021.

Silzo Bezerra da Silva
Prefeito de Colônia do Gurguéia – PI

CONSTRUTORA OAB LTDA
CNPJ nº 18.257.284/0001-61